

Processo Administrativo instaurado por meio da portaria nº: 5836/2025

Empresa processada: BIOENG VENDAS ASSIT. TEC. EQUIP. AUT. HOSPITAR

Ilma. Sra. Secretária,

Trata-se de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 5.836/2025, para apurar descumprimento na execução do contrato firmado com a contratada, para fornecimento de peças para equipamentos odontológicos, destinados à manutenção da saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde .

Instaurou-se o presente processo por meio da Portaria nº 5.836/2025, o ato inaugural justificou a instauração do processo administrativo, narrando os fatos e tipificando-os no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e arts. 77, 78, I, II, 79, I, 80, IV, 87, II, III e IV, da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas da ata de registro de preços, e determinou a notificação da empresa, para apresentar defesa, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, possibilitando-lhe o exercício do contraditório e ampla defesa.

Os autos do processo foram instruídos com o Ofício nº 31/2025 da Secretaria Municipal de Saúde (fls. 4); e-mail (fls. 5/7); Notificação Extrajudicial (fls. 8/10); Comunicado Interno da Secretaria Municipal de Saúde (fls. 11/13); Solicitação de Fornecimento (fls. 14/15); cópia do edital (fls. 16/44) e cópia da Ata de Registro de Preços (fls.45/64).

Efetuuou-se a notificação da empresa (fls. 67/67 vº), com o fim de lhe dar conhecimento do Processo Administrativo, para



acompanhar todo o processo, apresentar defesa prévia, indicar as provas a produzir para exercer a sua ampla defesa, o contraditório, o devido processo legal.

Apesar de devidamente notificada para apresentar sua defesa, a processada não se manifestou nos autos.

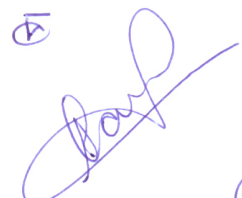
A empresa foi notificada para, querendo, apresentar alegações finais (fls.69/69 vº) e também não se manifestou.

É o relatório.

A empresa **BIOENG VENDAS ASSIT. TEC. EQUIP. AUT. HOSPITAR** sagrou-se vencedora no presente certame para fornecimento de material de escritório, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Com a conduta deliberada da empresa de não entregar os produtos requeridos através das Solicitações de Fornecimento violou o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 77 da Lei nº 8.666/93, e nas cláusulas do Edital e Ata de Registro de Preços.

Conclui-se, pois, que a medida que se impõe é a rescisão unilateral do contrato, nos moldes do art. 78, I, e aplicação de **multa no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (R\$ 10.356,00), no montante de R\$ 1035,60 (mil e trinta e cinco reais e sessenta centavos)**, em conformidade com o item 19.1.2.3 do instrumento convocatório.



Por todo o exposto, opina a Comissão pela aplicação de multa no valor supra à empresa **BIOENG VENDAS ASSIT. TEC. EQUIP. AUT. HOSPITAR**, nos termos do art. 87, II da Lei n. 8.666/93.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 6 de junho de 2025.

Gislaine Karine da Silveira

-Presidente da C.P.-

Laís Cristina de Cássia Costa

-Vice-Presidente da CP

Rita de Cássia Ribeiro

-Secretária da CP-



74

DECISÃO

Procedimento Administrativo determinado pela Portaria Nº 5836/2025

Referência: Processo Administrativo nº: 153/2023- Pregão nº: 86/2023- RP nº: 86/2023

"Instauração de Processo Administrativo objetivando eventual rescisão contratual contra a empresa Bioeng Vendas Assist. Tec. Equip. Aut. Hospitalar, CNPJ 40.256.910/0001-54, e/ou eventual aplicação de sanções, tendo em vista a inexecução do contrato ou instrumento similar"

Vistos etc.,

Para todos os efeitos e fins legais e jurídicos adoto integralmente o Relatório final apresentado pela Comissão Processante.

Segundo noticiado e comprovado, a referida empresa não forneceu os produtos requeridos na Solicitação de Fornecimento nº 5208/2024, incorrendo na inexecução do contrato ou instrumento similar.

Como demonstrado pelo Relatório Final, o procedimento foi instaurado por Autoridade Competente e tem previsão legal nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos itens do Edital desse Processo Licitatório e nas cláusulas contratuais e da Ata de Registro de Preços.

A empresa processada em questão foi notificada por edital a fim de lhe garantir a oportunidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, assegurada pelo Art. 5º, incisos LIV e LV, da CR/88.

Não há, pois, nenhum vício no procedimento em apreço, estando o mesmo regular e válido.

Tudo nos ditames legais, fundamento e **DECIDO**:

JK



75

PREFEITURA**www.pmsrs.mg.gov.br**

O relatório da Comissão Processante pugna pela aplicação de rescisão unilateral do contrato, nos moldes do art. 78, I, e multa no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (R\$ 10.356,00), no montante de R\$ 1035,60 (mil e trinta e cinco reais e sessenta centavos), em conformidade com o item 19.1.2.3 do instrumento convocatório.

Entendo ser a pena razoável e proporcional, tendo sua previsão no art. 87, II da Lei nº 8.666/93, por isso, acolho integralmente o parecer exarado pela i. Comissão e aplico a penalidade supramencionada na empresa **BIOENG VENDAS ASSIT. TEC. EQUIP. AUT. HOSPITAR.**

Notifique a empresa processada, para tomar ciência desta decisão e efetuar o pagamento do valor total, no prazo de 05 (cinco) dias, junto à Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

Registre-se. Intime-se.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 06 de junho de 2025.


Aline Lima Monteiro Machado
-Autoridade Competente-

**EXTRATO DE DECISÃO PROFERIDA
NO PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO
PELA PORTARIA Nº 5836/2025**

Origem: Processo Administrativo nº: 153/2023– Pregão nº: 86/2023– RP nº 86/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG

Contratada: BIOENG VENDAS ASSIT. TEC. EQUIP. AUT. HOSPITAR

C.N.P.J.: 40.256.910/0001-54

Decisão: multa no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (R\$ 10.356,00), no montante de R\$ 1035,60 (mil e trinta e cinco reais e sessenta centavos), em conformidade com o item 19.1.2.3 do instrumento convocatório.

Base Legal: art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. art. 87, II da Lei n. 8.666/93 e item 19.1.2.3 do instrumento convocatório.

